



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 33	Rub.



**SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS -
SAICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 04/2007

Processo nº 4050-02.00/06-7

Órgão: TRIBUNAL MILITAR DO ESTADO

Gestão: JUIZ GERALDO ANASTÁCIO BRANDEBURSKI (01-01-2006 a 07-02-2006)

JUIZ OCTÁVIO AUGUSTO SIMON DE SOUZA (08-02-2006 a 31-12-2006)

Referência: 3º QUADRIMESTRE

**ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 17/2006, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do **TRIBUNAL MILITAR DO ESTADO**, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2006.

A análise da presente Prestação de Contas tem por base os dados fornecidos pelo Órgão por meio dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, relativos ao exercício de 2006, bem como os dados obtidos do Sistema de Administração Financeira do Estado (AFE) e do Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ, disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda.



1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000, bem como a entrega desses e dos demais documentos exigidos por esta Corte de Contas, estabelecidos na Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 17/2006, que compõem a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2006, foram efetuadas da seguinte forma:

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fl.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º Q/2006	Abr/06	30-05-2006	30-05-2006	02 e 04	-
		31-05-2006	25-05-2006		-
2º Q/2006	Ago/06	29-09-2006	28-09-2006	16 e 18	-
		29-09-2006	26-09-2006		-
3º Q/2006	Dez/06	30-01-2007	30-01-2007	27 e 29	-
		31-01-2007	26-01-2007		-

OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TCE/RS					
Período	Mês Ref.	Prazo	Data da Entrega	Fl.	Dias de Atraso
Exercício 2006	Dez/06	15/02/2007		Nota (1)	

(1) Em virtude de o Órgão não dispor de pagadoria própria, os dados solicitados foram consolidados no Demonstrativo encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Na análise do quadro, verificamos que o Tribunal Militar procedeu à publicação e à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As novas atribuições delegadas ao Sistema de Controle Interno, por intermédio dos arts. 54 e 59 da LC nº 101/2000, vieram reforçar o caráter preventivo de sua ação fiscalizatória, auxiliando o Gestor na sua missão, visando ao efetivo atendimento da referida Lei.



Na órbita estadual, a função de Controle Interno é desenvolvida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), órgão que teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 521, de 28-12-1948.

Os Relatórios de Gestão Fiscal (fls. 03, 17 e 28), referentes ao exercício de 2006, identificam o responsável pelo controle interno, no caso o Contador e Auditor-Geral do Estado, o qual os assina conjuntamente com os Responsáveis pelo Órgão, deixando consignada a sua concordância com os dados apresentados.

3. DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores da Despesa com Pessoal do Tribunal Militar, no 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre e 3º Quadrimestre do exercício de 2006, foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida.

TRIBUNAL MILITAR							
Período o		3º Q/2006		Mês de Referência		Dez/2006	
Período	Mês Referência	RCL (A)	Despesa Líquida com Pessoal (B)	Limite Legal (até 0,12%) (C = B/A)	Revisão Anual Salarial (*) (D)	Desp Líquida Com Pessoal Ajustada (E = B - D)	Limite Legal (até 0,12%) (F = E/A)
1º Q/2006	Abr/2006	12.749.551.656,70	11.955.496,28	0,0938%	1.185.702,82	10.769.793,46	0,0845%
2º Q/2006	Ago/2006	12.937.133.922,86	11.893.463,16	0,0919%	457.616,47	11.435.846,69	0,0884%
3º Q/2006	Dez/2006	13.312.366.814,84	11.627.171,89	0,0873%	251.198,75	11.375.973,14	0,0856%

(*) No 1º quadr/2006, o montante de R\$ 1.185.702,82 está composto: a) pela Revisão Anual Salarial de R\$ 484.331,62, concedida pela Lei 12.299/2005 (3% a contar de março/2005 e 5,53% a contar de agosto/2005); b) pela URV de R\$ 701.371,20, referente ao período de maio a agosto/2005 (trata-se do último quadrimestre em que é excluída a URV do cômputo da despesa com pessoal, pois encerrado em agosto/2005 o período de 12 meses desde a sua concessão em set/2004).

No 2º e 3º quadr/2006, os montantes de R\$ 457.616,47 e R\$ 251.198,75 corresponderam às revisões concedidas pela Lei 12.299/2005 (já mencionada) e pela Lei 12.442/2006 (1% a contar de setembro/2006).

Quanto ao Alerta

Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (0,1080%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (0,1140%)	Emitir alerta neste período?
NÃO	NÃO	NÃO



Os valores considerados no cálculo da Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre/2006 (fl. 28) foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW.

No exercício de 2006, a Despesa com Pessoal do Tribunal Militar alcançou o montante de R\$ 11,627 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de 0,0873%.

Entretanto, com a exclusão do montante de R\$ 251,198 mil (vide quadro), relativo à Revisão Anual Salarial de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, (Nota 4, fl. 28), a Despesa com Pessoal Ajustada do Tribunal Militar, no 3º quadrimestre de 2006, alcançou o montante de R\$ 11,375 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de **0,0856%**, estando abaixo dos Limites Legal (0,12%), Prudencial (0,1140%) e de Alerta (0,1080%), definidos na LC nº 101/2000.

Observa-se quanto à Revisão Anual Salarial, concedida pela Lei 12.299/2005 (3% a contar de março/2005 e 5,53% a contar de agosto/2005 – fl. 30), que a referida dedução da despesa com pessoal correspondeu ao período de janeiro a julho/2006, quando a partir daí deixou de ser apurada, pois encerrado o prazo de doze meses desde a sua concessão em agosto/2005. Para a revisão concedida pela Lei 12.442/2006 (1% a contar de setembro/2006 – fl. 31), a dedução correspondeu ao período de setembro a dezembro/2006, e poderá ser aplicada até agosto/2007.

Oportuno ressaltar, ainda, que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, foram deduzidos os valores relativos à contribuição para previdência de 11%, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, na mesma proporção que a despesa com aposentadorias representa no montante das despesas previdenciárias, conforme quadro demonstrativo para cada Poder/Órgão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



PROPORÇÃO APOSENTADORIAS X TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGF/2006 (COM BASE NOS VALORES EMPENHADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005)				
PODERES/ ÓRGÃOS	APOSENTADORIAS A	PENSÕES B	TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS C = A + B	% APOSENTADORIAS D = A/C
Poder Executivo	2.571.952.682,25	705.808.814,03	3.277.761.496,28	78,47%
Assembléia Legislativa	83.769.729,26	10.488.309,01	94.258.038,27	88,87%
Tribunal de Contas	60.827.411,70	10.508.132,43	71.335.544,13	85,27%
Tribunal de Justiça	291.085.896,02	162.668.055,57	453.753.951,59	64,15%
Tribunal Militar	7.266.718,62	1.145.597,59	8.412.316,21	86,38%
Ministério Público	76.517.844,85	30.588.986,03	107.106.830,88	71,44%
Total	3.091.420.282,70	921.207.894,66	4.012.628.177,36	77,04%

Ressalta-se que para a apuração das despesas do 3º quadrimestre de 2006, foram mantidas as mesmas proporções entre as aposentadorias e pensões utilizadas no 1º e 2º quadrimestres/2006 (com base nos valores empenhados de janeiro a dezembro/2005). As novas proporções, calculadas no encerramento do exercício de 2006, demonstradas a seguir, serão utilizadas na apuração dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2007:

PROPORÇÃO APOSENTADORIAS X TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGF/2007 (COM BASE NOS VALORES EMPENHADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006)				
PODERES/ ÓRGÃOS	APOSENTADORIAS A	PENSÕES B	TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS C = A + B	% APOSENTADORIAS D = A/C
Poder Executivo	2.872.909.215,61	779.305.091,10	3.652.214.306,71	78,66%
Assembléia Legislativa	90.151.732,30	23.616.152,08	113.767.884,38	79,24%
Tribunal de Contas	71.517.757,38	13.257.578,84	84.775.336,22	84,36%
Tribunal de Justiça	296.018.046,89	186.023.297,11	482.041.344,00	61,41%
Tribunal Militar	7.143.067,78	1.116.582,44	8.259.650,22	86,48%
Ministério Público	75.565.514,71	34.992.342,07	110.557.856,78	68,35%
Total	3.413.305.334,67	1.038.311.043,64	4.451.616.378,31	76,68%

Observa-se que a adoção desse critério é decorrente da não inclusão das despesas com pensões no cômputo das Despesas com Pessoal, com guarida no art. 169 da Constituição Federal, e enquanto não houver a efetiva implementação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse particular, cabe registrar que o IPERGS foi reestruturado nos termos da Lei nº 12.395, de 15-12-2005, no que tange apenas a sua estrutura administrativa, passando a ter as prerrogativas de Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS – e do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE – SAÚDE (art. 2º). No entanto, ainda não foi constituído o Fundo de natureza financeira para a cobertura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



dos benefícios previdenciários, bem como a folha dos inativos ainda continua sob a responsabilidade do Estado, cabendo ao IPERGS apenas a gestão das pensões.

Em 23-06-2006, o Ministério da Previdência Social publicou a Portaria nº 183, a qual prorrogou para 01-01-2008 a obrigatoriedade de existência de apenas um regime próprio de previdência social e uma única unidade gestora do respectivo regime, e para 01-01-2007 a elaboração de escrituração contábil de acordo com as normas da Lei nº 4.320/64 e da Portaria 916/2003. Tais fatos, porém, apenas prorrogam o prazo para a solução do problema, exigindo medidas urgentes pela Administração Estadual.

Sobre a situação abordada no relatório do 1º quadrimestre de 2006 (Instrução Técnica nº 10/2006 - fls. 8/9), a respeito dos repasses ao Estado dos valores retidos na Folha de Pagamento dos Servidores referentes ao IRRF e à Contribuição Previdenciária, a matéria foi analisada novamente no encerramento do exercício (fl. 32), constatando-se que:

- Foi efetuada em maio/2006 a correção quanto ao registro da receita orçamentária do IRRF, que no mês de abril/2006 foi contabilizada equivocadamente para o Tribunal de Justiça.

- Os valores mensais retidos a título de Contribuição Previdenciária foram repassados integralmente aos cofres públicos até o encerramento do exercício de 2006, não gerando distorção na apuração do Relatório de Gestão Fiscal, no que se refere ao período de competência do 3º quadrimestre. A conta Depósitos apresenta saldo final zerado em 2006 para essa contribuição, significando também que não existem repasses pendentes de exercícios anteriores.

- Tais montantes repassados pelo Órgão em 2006 não corresponderam aos respectivos registros na Receita Orçamentária pelo Estado (utilizada como parâmetro para a apuração da despesa com pessoal), o que requer adoção de procedimentos de ambas as partes para o controle/conciliação das divergências encontradas, conforme segue:

Retenções na Folha de Pagamento dos Servidores	Valor Repassado pelo Órgão (Vlr Pago NF) (A)	Receita Registrada pelo Estado (Vlr Sdo Disponível) (B)	Diferença (B) – (A)
Contrib. Previdenciária Servidor Ativo	775.520,47 (código 521000130)	773.552,62 (código 121029030)	(1.967,85)
Contrib. Previdenciária Servidor Inativo	684.120,74 (código 521000131)	680.974,86 (código 121029031)	(3.145,88)



4. DOS RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Uma vez que o Tribunal Militar do Estado não dispõe de pagadoria própria, os Demonstrativos dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa do exercício de 2006, fazendo distinção entre os recursos livres e vinculados, foram apresentados, de forma consolidada, pelo Tribunal de Justiça do Estado (Processo nº 4135-0200/06-5, fls. 27/28 e 35/36), nos termos do art. 56, § 1º, II, da LC nº 101/2000.

4.1 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Conforme já referido, em virtude de o Tribunal Militar do Estado não possuir pagadoria própria, a análise do equilíbrio financeiro (Restos a Pagar X Disponibilidades de Caixa) é realizada no âmbito do Poder Judiciário, conforme as informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado (Processo nº 4135-0200/06-5). Na análise daquele expediente, verificou-se a obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no art. 1º, § 1º, da LC nº 101/2000.

4.2 – DO ENCERRAMENTO DE MANDATO

No dia 07-02-2006 ocorreu o encerramento da gestão do titular do Tribunal Militar, Juiz Geraldo Anastácio Brandeburski.

Conforme preconizado no art. 42 da LC nº 101/2000, é vedado ao titular do Poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Considerando o já mencionado nos itens anteriores, quanto à inexistência de pagadoria própria e quanto à apresentação dos demonstrativos de forma consolidada pelo Tribunal de Justiça do Estado, fica impossibilitada a análise da suficiência financeira disponível para suprir as despesas dos dois últimos quadrimestres de mandato do titular do Tribunal Militar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 40	Rub.



Observa-se que a referida análise foi realizada no âmbito do Poder Judiciário, devido ao encerramento de mandato do titular do Tribunal de Justiça, Des. Osvaldo Stefanello, em 31-01-2006, verificando-se o cumprimento ao estabelecido no art. 42 da LC nº 101/2000.

Conclui-se, de todo o exposto, que o Tribunal Militar do Estado atendeu às determinações da LC nº 101/2000.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SAICE/SIPAG, em 05-03-2007.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Auditora Pública Externa.

De acordo.
À consideração do Senhor Supervisor da SAICE.
Em ____ - ____ - ____ .

Elton Machado Lersch,
Coordenador.

De acordo.
À consideração do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.
Em ____ - ____ - ____ .

Ivan Parizotto,
Supervisor.